



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL – RJ**

**DESPACHO DECISÓRIO N° 001/2019**  
**Em 25 de fevereiro de 2019.**

**PROCESSO: PP nº 40/2018 -GIFRJ**

**NUP: 00144.003308/2018-18**

**ASSUNTO:** autorização para adiantamento de pagamento dos recursos financeiros relativos à aquisição, pelo Gabinete de Intervenção Federal na Área da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, de 03 (três) aeronaves de asas rotativas, visando atender às necessidades da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

1. Processo originado na Secretaria de Administração do GIFRJ, visando a obter autorização para o adiantamento de pagamento de recursos financeiros necessários à aquisição de 03 (três) aeronaves de asas rotativas, visando atender às necessidades da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

**2. Considerando:**

a. O Edital do Pregão Presencial nº 40/2018-GIFRJ, e seu tópico 19.14, prevê que:

“19.14 O pagamento das aeronaves (itens 1, 6 e 11 do Termo de Referência) se processará da seguinte forma:

Parcela	Cota	Tipo de pagamento	Etapa
1 <sup>a</sup>	15% (quinze por cento) do valor do item	Pré-pagamento (*)	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
2 <sup>a</sup>	30% (trinta por cento) do valor do item	Pré-pagamento (*)	Até 30 (trinta) dias após a entrega provisória da aeronave.
3 <sup>a</sup>	45% (quarenta e cinco por cento) do valor do item	Pré-pagamento (*)	Até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva da aeronave.
4 <sup>a</sup>	10% (quinze por cento) do valor do item	Pagamento final	Até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação relativa à transferência de propriedade junto à ANAC realizada e com o seguro RETA, vigente por 1 (um) ano pagos.

Uso da (\*) Conforme disposto no Art. 38 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

**19.14.1 Qualquer pré-pagamento se dará mediante:**

19.14.1.1 apresentação pela OFERTANTE de uma garantia bancária, em qualquer uma das modalidades elencadas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, de 100% (cem por cento) do valor do pré-pagamento.

19.14.1.1.1 Todos os custos para obter e manter a garantia bancária deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

19.14.1.1.2 Será considerada extinta a garantia:

19.14.1.1.2.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.14.1.1.2.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19.14.1.2 O despacho decisório do Interventor Federal ou Autoridade à qual suas atribuições sejam sub rogadas após cessados os efeitos do Decreto de Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro;

19.14.1.3 A apresentação, pela Licitante Vencedora, de 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) correspondentes à parcela solicitada;"

b. que a aquisição de que trata o presente despacho encontra fulcro na necessidade dos órgãos intervencionados, conforme exposto nos autos do processo licitatório instaurado para tal finalidade;

c. tratar-se de pagamento de parcela de Contrato de Aquisição vigente, referente à aquisição de 03 (três) aeronaves de asas rotativas, visando atender às necessidades da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

d. que o processo foi regularmente instaurado e submetido ao crivo da Advocacia Geral da União, que aprovou os termos por intermédio do Parecer nº 0884/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 16 de julho de 2018, do Parecer nº 04689/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, de 30 de novembro de 2018, e seu despacho aprobatório, dou o seguinte

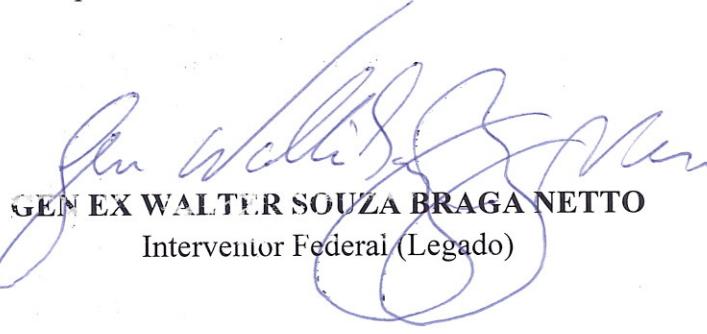
## D E S P A C H O

1) AUTORIZO:

a) o adiantamento do pagamento no valor de € 4.239.241,50 (quatro milhões e duzentos e trinta e nove mil e duzentos e um euros e cinquenta centavos), relativos a 15% (quinze por cento) do valor dos itens 1, 6 e 11, conforme previsto no edital do Pregão Presencial nº 40/2018-GIFRJ.

2) Publique-se o presente despacho decisório em Boletim do GIFRJ.

3) Sejam tomadas as providências decorrentes pela Secretaria de Administração do GIFRJ.

  
GEN EX WALTER SOUZA BRAGA NETTO  
Interventor Federal (Legado)